

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 30/2025
26 DE MARÇO DE 2025

Declaro para os devidos fins que **Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE**, C.N.P.J nº 15.613.813/0001-90, requereu junto a esta Diretoria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, conforme Processo nº 035000.00965/2025-4, outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneo, proveniente do Aquífero do Grupo Barreira, através de poço tubular, destinado a atender a demanda de **CONSUMO HUMANO**, localizado no Assentamento José Emídio, município de Capela.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida foi considerada insignificante (7,20 m³/h)**, de acordo com o estabelecido no Art. 18, §1º, inciso II e III da Lei Estadual nº. 3.870/97; no Art. 8º, inciso II e III do Decreto Estadual nº. 18.456/ 99 e na resolução do CONERH nº. 20/2014, de 26 de fevereiro de 2014, Art. 2º alínea “b”.

O regime de bombeamento será de 8 h/dia, 30 dias/mês, correspondendo a um volume de 1.728,00 m³/mês.

O ponto de captação está localizado nas coordenadas UTM E 717.680 m e N 8.835.082 m SIRGAS 2000 FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio Japaratuba, Unidade de Planejamento 7 – Baixo Japaratuba.

§1º. Para monitoramento da vazão captada, a outorgada deverá implantar num prazo de 90 (noventa) dias e manter em funcionamento dispositivo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§2º. A outorgada deverá realizar análise físico-química da água relacionada aos seguintes parâmetros: pH, turbidez, Cloretos em Cl, Nitrogênio – Nitrito, Nitrato e Amoniacal, Zinco, Sódio, Cromo Total, Cobre, Cádmio, Chumbo, Manganês, Cor Aparente, Sólidos Dissolvidos Totais, Dureza Total, Ferro, Fluoreto, Alumínio, Sulfatos e Coliformes Totais e Termotolerantes, previstos na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

No caso de omissão ou uso de informações não verídicas nos formulários, documentos e projetos que subsidiaram a emissão desta Declaração, poderá a SEMAC/DIREHI, motivadamente: suspender a Declaração e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente; denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor; enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, Aracaju – Sergipe.

Aracaju, 27 de março de 2025